



Prefeitura Municipal de Joinville
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

LEI Nº 5.527, de 20 de julho de 2006.

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Subseção de Joinville

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, representado pelo Prefeito Municipal, Marco Antônio Tebaldi, CNPF nº 256.712.350-49, e pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, Luiz Cláudio Gubert, CNPF nº 322.041.769-91, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Subseção de Joinville**, CNPJ nº 79.370.433/0001-99, representada por seu presidente, Celso Correia Zimath, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de uma área de terra de propriedade do Município de Joinville, contendo 3.056,44m² (três mil, cinquenta e seis metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), localizada na Rua Emil Stegemann - Bairro Costa e Silva, matrículas nº 78.268 e 78.393, da 1ª Circunscrição Imobiliária.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto desta permissão é para construção da sede administrativa e recreativa da Permissionária, onde serão prestados, entre outros, serviços de Assistência Judiciária à comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os custos e as despesas com a estrutura, com tributos, energia elétrica, água, esgoto e telefone, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes e as normas legais no que concerne as suas atividades e sobre qualquer edificação, corte de vegetação e terraplanagem.

CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município.



M
D



Prefeitura Municipal de Joinville
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

CLÁUSULA SEXTA - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

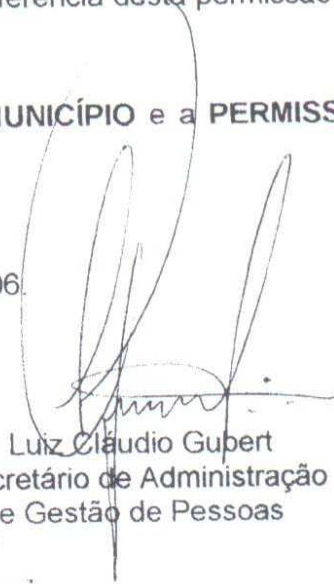
- a) a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) pela alteração da destinação prevista;
- c) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- d) pela necessidade do Município em sua utilização para qualquer finalidade.


CLÁUSULA SÉTIMA - À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Joinville, 18 de agosto de 2006.


Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal


Luiz Cláudio Gubert
Secretário de Administração
e Gestão de Pessoas


Celso Correia Zimath
Presidente da Ordem dos Advogados
do Brasil - Subseção de Joinville

TESTEMUNHAS:

